



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal Tribuna da Serra

135 25-02-04
Responsible

LEI Nº 1102/2004

“ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1096/03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterado o anexo I da Lei nº 1096/2003.

**ANEXO I DA LEI N.º 1096/2003
DE 01 DE OUTUBRO DE 2003**

Número de ordem	CARGOS	QUANTITATIVO	ESCOLARIDADE	VALORES
01	Contador	01	Nível Superior (Registro CRC)	539,84
02	Auxiliar Administrativo	06	8ª Série – Ensino Fundamental	252,00
03	Motorista	02	4ª Série – Ensino Fundamental	252,00
04	Auxiliar de serviços gerais	02	4ª Série – Ensino Fundamental	252,00
05	Procurador Jurídico	01	Nível Superior Registro na OAB	1.237,63

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2004.


SILVIO ABREU DA FLON
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br